

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

EMPRÉSTIMO NÚMERO 9786- BR

Acordo de Empréstimo

Programa de Gestão de Ativos Rodoviários Proativo, Inclusivo, Seguro e Resiliente do Estado do Espírito Santo – Fase 2

(Brazil Proactive, Safe and Resilient Road Asset Management Program – State of Espírito Santo Project – Phase 2)

entre o

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e o

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário acordam o seguinte:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se a este Acordo e dele são parte integrante.
- 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$162.400.000 (cento e sessenta e dois milhões e quatrocentos mil dólares americanos), conforme tal valor possa ser convertido periodicamente por meio de uma conversão de moeda (“Empréstimo”), para auxiliar no financiamento do projeto descrito no Anexo 1 deste Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 deste Acordo.
- 2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) do valor do empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (zero vírgula vinte cinco por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável ou a taxa que vier a ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.
- 2.07. O valor de principal do Empréstimo será pago de acordo com a Cláusula 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar as Conversões dos termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III — PROJETO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto e do Programa AMP. Para tanto, o Mutuário executará, por meio da SEP, e fará com que o DER-RS execute o Projeto, com o auxílio de:

- (a) SEDES, com relação à Parte 1.2 do Projeto; e
- (b) SEMOBI, com relação à Parte 2.1.(b) do Projeto.

Tudo de acordo com o disposto no Artigo V das Condições Gerais, no Anexo 2 deste Acordo e do Acordo Subsidiário.

ARTIGO IV — EFETIVIDADE; RESCISÃO

4.01. As Condições Adicionais de Efetividade consistem no seguinte:

- (a) Que a UCP tenha sido estabelecida e o seu pessoal-chave tenha sido contratado ou designado, tudo de forma aceitável para o Banco;
- (b) Que o Comitê Diretor tenha sido estabelecido, e seu Ponto Focal tenha sido contratado ou designado, tudo de maneira aceitável para o Banco;
- (c) Que o Acordo Subsidiário tenha sido celebrado em forma e substância aceitáveis para o Banco, e todas as condições para sua efetividade (se houver) tenham sido cumpridas; e
- (d) Que o Manual de Operações do Projeto tenha sido elaborado, aprovado e adotado em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco.

4.02. O Prazo Limite para a Efetividade é a data que cair 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

5.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é o seu Governador.

5.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Governo do Estado do Espírito Santo

Praça João Clímaco, 142, Cidade Alta, Palácio Anchieta, Centro

CEP 29015-110 – Vitória, ES

Brasil

Com cópia para:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID

Ministério do Planejamento e Orçamento

Esplanada dos Ministérios Bloco K-7º e 8º andar

70040-906 Brasília, DF

Brasil

- (b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

E-mail: governador@es.gov.br

Com cópia para:

E-mail gabinete@sep.es.gov.br
diege@der.es.gov.br
gefic@der.es.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

(assinado)

Representante Autorizado

Nome: Cecile Fruman

Cargo: Diretora para o Brasil

Data: 15 de outubro de 2025

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Por

(assinado)

Representante Autorizado

Nome: José Renato Casagrande

Cargo: 26 de junho de 2024

Data: 15 de outubro de 2025

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente no Estado do Espírito Santo.

O Projeto constitui a segunda fase do Programa AMP e é composto pelas seguintes partes:

Parte 1. Projeto, reabilitação e manutenção de estradas selecionadas dentro do território do Mutuário por meio de Acordos CREMA

1. Contratar e realizar o projeto, a reabilitação e a manutenção de estradas estaduais selecionadas por meio de Acordos CREMA-DBM.
2. (a) Assistência técnica na estruturação (incluindo aspectos financeiros e econômicos), e (b) contratação e implementação de: Acordos CREMA-PPP para o projeto, a reabilitação e a manutenção de estradas estaduais selecionadas.

Parte 2. Fortalecimento institucional

1. Fortalecer a capacidade técnica da SEP e DER-ES com relação aos itens (a), (b) e (c) abaixo; CEPDEC com relação aos itens (a) e (b) abaixo; DETRAN, CETRAN e Municípios com relação ao item (a) abaixo; e SEMOBI com relação ao item (b) abaixo:
 - (a) Gestão proativa, segura e resiliente de ativos rodoviários;
 - (b) Logística verde e digitalização do transporte; e
 - (c) Inclusão social e de gênero nos setores rodoviário e de infraestrutura.

Parte 3. Melhorias de rodovias estaduais selecionadas e infraestrutura de transporte no território do Mutuário

1. Projetar e construir desvios ao longo de corredores logísticos rodoviários selecionados e realizar supervisão técnica, ambiental e social.
2. Realizar melhorias ao longo de trechos selecionados de corredores rodoviários urbanizados nas áreas de segurança rodoviária, acessibilidade universal (incluindo a melhoria das infraestruturas para pedestres e ciclistas), projetos para prevenção da violência, soluções ambientalmente sustentáveis e resiliência climática (incluindo obras de drenagem).

Parte 4. Gestão do Projeto

Prestação de apoio à implementação, gestão e coordenação do Projeto, incluindo aspectos técnicos, financeiros, de auditoria, compras, monitoramento e avaliação, sociais e ambientais.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos de Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá, por meio da SEP:

(a) Fazer com que uma UCP seja estabelecida dentro do DER-ES, sendo posteriormente operada e mantida durante a implementação do Projeto, com funções, recursos e (observado parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, que será responsável pela coordenação, gestão e supervisão geral do Projeto, incluindo monitoramento e avaliação, aquisições, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso) e aspectos ambientais e sociais; e

(b) No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, fazer com que o DER-RS complete, de maneira aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da UCP (incluindo a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;

(c) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter um comitê diretor (o Comitê Diretor), presidido pela SEP, responsável pela supervisão e monitoramento do Projeto, com composição, responsabilidades e recursos suficientes, todos aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto; e

(d) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a composição da equipe do Comitê Diretor, conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.

2. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-ES estabeleça e, posteriormente, opere e mantenha, durante a implementação do Projeto, uma comissão de aquisição (a “Comissão Especial de Licitação”), responsável por processos de licitação eficazes e eficientes, com composição, funções e recursos estabelecidos no Manual de Operações do Projeto.

B. Acordo Subsidiário

1. Para possibilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, celebrará um Acordo Subsidiário com o DER-ES mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá o referido Acordo Subsidiário em vigor durante toda a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o Acordo Subsidiário inclua, entre outros:

(a) As responsabilidades do DER-ES com relação à implementação do Projeto;

(b) A obrigação do Mutuário de disponibilizar os recursos do Empréstimo ao DER-ES em uma base não reembolsável para implementar o Projeto;

(c) A obrigação do DER-ES de realizar suas respectivas atividades nos termos do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições aplicáveis do PCAS; e

(d) A obrigação do DER-ES de operar e manter, durante toda a implementação do Projeto, a UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(a) do Anexo 2 deste Acordo; e

(e) A obrigação do DER-ES de, no máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, concluir a contratação de pessoal da UCP conforme descrito na Cláusula I.A.1.(b) do Anexo 2 deste Acordo.

3. O Mutuário, por meio da SEP, exercerá seus direitos nos termos do Acordo Subsidiário de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar ao Acordo Subsidiário ou a qualquer de suas disposições.

C. Acordos de Cooperação

1. Para facilitar a implementação das Partes 1.2, 2.1(a), 2.1(b) e Parte 3 do Projeto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, celebre (a) um Acordo de Cooperação com a SEDES para a implementação da Parte 1.2 do

Projeto, (b) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 2.1.(a) do Projeto, abordando questões relacionadas à sua capacidade técnica no contexto da segurança viária, (c) um Acordo de Cooperação com a SEMOBI para a implementação da Parte 2.1.(b) do Projeto, e (d) um Acordo de Cooperação com cada um dos Municípios envolvidos na Parte 3 do Projeto, abordando a manutenção a longo prazo das obras públicas realizadas no contexto da referida Parte 3 do Projeto, em cada caso em termos e condições aceitáveis para o Banco, e posteriormente manter referidos Acordos de Cooperação durante a implementação do Projeto.

2. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS garanta que cada Acordo de Cooperação inclua, *inter alia*, (a) as responsabilidades da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, com relação à implementação do Projeto e (b) a obrigação da SEDES, SEMOBI e do(s) Município(s) pertinente(s), conforme aplicável, para realizar suas respectivas atividades no âmbito do Projeto de acordo com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) as disposições do PCAS aplicáveis.

3. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o DER-RS exerça seus direitos nos termos dos Acordos de Cooperação de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.

4. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá ceder, alterar, revogar ou renunciar aos Acordos de Cooperação ou a qualquer de suas disposições.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário, por meio da SEP, fará com que o Projeto seja executado de acordo com o seu Manual de Operações, o qual incluirá, entre outros: (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto (incluindo a relação de Municípios); (b) uma descrição detalhada dos termos e condições dos Acordos CREMA-DBM e dos Acordos CREMA-PPP a serem celebrados pelo Mutuário nos termos da Parte 1 do Projeto, o que incluirá as exigências aplicáveis do PCAS; (c) os critérios para selecionar (i) os lotes rodoviários que estarão sujeitos aos Acordos CREMA no âmbito da Parte 1 do Projeto e (ii) os corredores rodoviários sujeitos a intervenções no âmbito da Parte 3 do Projeto; (d) os valores a serem mobilizados e as partes do Projeto a serem executadas com fundos de contrapartida; (e) uma descrição dos mecanismos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto; (f) a composição e funções da UCP; (g) os requisitos fiduciários, ambientais e sociais do Projeto, incluindo a reparação de queixas; (h) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, relatórios, financeiros (incluindo desembolsos) e de aquisição do Projeto; (i) os termos de referência para as auditorias financeiras; e (j) as Diretrizes Anticorrupção.

2. Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não deverá revogar, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer de suas disposições.

3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.

E. Normas Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que o DER-RS execute o Projeto de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.

2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS implemente o Projeto de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social (“PCAS”), de maneira aceitável para o Banco. Para tanto, o Mutuário, por meio da SEP, deverá garantir que:

(a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, conforme previsto no PCAS;

(b) haja fundos suficientes disponíveis para cobrir os custos de implementação do PCAS;

- (c) políticas e procedimentos sejam mantidos e pessoal qualificado e experiente em número adequado seja contratado para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
- (d) o PCAS ou qualquer de suas disposições não sejam alterados, revogados, suspensos ou objeto de renúncia, exceto se o Banco concordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, bem como garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente a partir desse momento.
3. Em caso de qualquer inconsistência entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário deverá, por meio da SEP, garantir que:
- (a) O DER-RS tome todas as medidas necessárias para recolher, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim for solicitado pelo Banco, informações sobre o estado de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos, tudo em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i) a situação de implementação do PCAS; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou necessárias para resolver tais condições; e
- (b) o DER-RS notifique prontamente o Banco sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou que produza impacto sobre o Projeto, que produza ou tenha a probabilidade de produzir efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais neles referidos e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEP, deverá fazer com que o DER-RS estabeleça, divulgue, mantenha e opere um mecanismo de reparação de queixas acessível, para receber e facilitar a resolução de preocupações e queixas das pessoas afetadas pelo Projeto, bem como tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a resolução de tais preocupações e queixas, de forma aceitável para o Banco.
6. O Mutuário, por meio da SEP, garantirá que o DER-RS inclua em todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto a obrigação dos empreiteiros, subempreiteiros e entidades de supervisão de: (a) cumprir os aspectos relevantes do PCAS e os instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e aplicar códigos de conduta fornecidos para todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais, sociais, de saúde e segurança e os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, tudo conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com referidos contratos.

Cláusula II. Relatório e Avaliação de Monitoramento de Projetos

O Mutuário deverá fornecer cada Relatório de Projeto ao Banco no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após o final de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Geral.

Sem que se limitem as disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) financiar Despesas Elegíveis para o Projeto de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras; e (b) pagar cada ágio sobre o Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros; no valor alocado e, se for o caso, até o percentual estabelecido para cada Categoria da tabela a seguir:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em dólares americanos)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)
(1) Obras e bens para o Projeto	146.906.000,00	100%
(2) Custos de Treinamento, Custos Operacionais, serviços de consultoria e serviços técnicos para o Projeto	15.494.000,00	100%
(3) Ágio sobre Limite de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	162.400.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque.

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito para pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, exceto pelo fato de que saques até um valor total não superior a US\$32.480.000 (trinta e dois milhões e quatrocentos e oitenta mil dólares americanos) poderão ser feitos para pagamentos efetuados antes desta data, mas a partir da data correspondente a 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, inclusive, para Despesas Elegíveis, após um Relatório Ambiental e Social, satisfatório para o Banco, demonstrar que as obrigações pertinentes estabelecidas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, foram cumpridas.

2. A Data de Encerramento é 28 de fevereiro de 2034. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Garantidor ter informado o Banco de que concorda com tal prorrogação.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado a Compromissos

O Mutuário amortizará o valor de principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, a qual estabelece as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal (“Parcela”).

Amortizações do Principal

Data de Pagamento do Principal	Parcela
Cada dia 15 de abril e 15 de outubro A partir de 15 de abril de 2030 Até 15 de outubro de 2049	2,5%

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datado de 15 de outubro de 2006 e revisado em janeiro de 2011 e a partir de 1º de julho de 2016.

2. “Categoria” significa uma categoria estabelecida na tabela da Cláusula III.A do Anexo 2 deste Acordo.

3. “CEPDEC” significa a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC/ES), do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
4. “CETTRAN” significa o Conselho Estadual de Tráfego do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
5. “Acordos de Cooperação” significa os acordos referidos na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.
6. “Acordos CREMA” significa contratos para projeto, reabilitação e manutenção de estradas, incluindo, conforme necessário, melhorias selecionadas para melhorar a resiliência climática e as condições de segurança rodoviária, bem como planos de manejo e resposta à resiliência climática, a serem celebrados com empreiteiros do setor privado, cuja remuneração esteja vinculada a critérios de desempenho; Os Acordos CREMA podem assumir a forma de Acordos CREMA-DBM ou Acordos CREMA-PPP.
7. “Acordos CREMA-DBM” significa Acordos CREMA com duração de 8 (oito) a 10 (dez) anos, estruturados segundo um modelo de projeto, construção e manutenção a ser executado por meio de compras públicas, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
8. “Acordos CREMA-PPP” significa Acordos CREMA com duração de 15 (quinze) a 25 (vinte e cinco) anos, estruturados como PPPs de pagamento por disponibilidade, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
9. “DER-ES” significa o Departamento de Edificações e Rodovias do Espírito Santo, estabelecido e operando de acordo com a Lei Complementar nº 926, datada de 30 de outubro de 2019, conforme alterada, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco, correspondendo à Entidade de Implementação do Projeto, conforme definido nas Condições Gerais.
10. “DETRAN” significa o Departamento Estadual de Trânsito do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
11. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser preparado e adotado pelo DER-ES, que deverá: (a) determinar a natureza e extensão das áreas ambientais e sociais de interesse de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem financiados retroativamente no âmbito do Projeto; (b) identificar medidas mitigadoras ou corretivas apropriadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para implementar tais medidas; tudo de acordo com as Normas Ambientais e Sociais e de forma satisfatória para o Banco.
12. “Plano de Compromisso Ambiental e Social” ou “PCAS” significa o plano de compromisso ambiental e social do Projeto, datado de 23 de janeiro de 2025, conforme alterado periodicamente de acordo com suas disposições, que estabelece medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá realizar ou fazer com que sejam realizadas para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo os prazos das ações e medidas, arranjos institucionais, de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, bem como quaisquer instrumentos ambientais e sociais a serem elaborados em conformidade com seus termos.
13. “Normas Ambientais e Sociais” ou “NASS” significam, coletivamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitárias”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Envolvimento das Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; em vigor em 1º de outubro de 2018, conforme publicadas pelo Banco.

14. “Ponto Focal” significa, para os fins do Comitê Diretor, o representante da SEP que presidirá o Comitê, com funções e responsabilidades detalhados adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.
15. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento do BIRD e Financiamento de Projetos de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
16. “Pessoal-Chave” significa um coordenador do Projeto, um coordenador técnico, um especialista em gestão financeira, um especialista em aquisições, um especialista social, um especialista ambiental e um especialista em comunicação social.
17. “Programa AMP” significa o programa de abordagem multifásica programática concebido para melhorar o acesso ao transporte sustentável, seguro e resiliente em estados selecionados do Brasil.
18. “Municípios” significa os municípios do território do Mutuário envolvidos na Parte 2.1.(a) e/ou Parte 3 do Projeto (conforme aplicável) que tenham celebrado um Acordo de Cooperação com o Mutuário nos termos da Cláusula I.C.1 deste Acordo, conforme especificado no Manual de Operações do Projeto.
19. “Custos Operacionais” significa os gastos operacionais incrementais incorridos pela SEP e pelo DER/ES por conta da implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo aluguel de escritório, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários e custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, todos baseados em um orçamento anual aceitável para o Banco.
20. “UCP” significa a unidade de coordenação do Projeto referida na Cláusula I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo.
21. “PPP” significa Parceria Público-Privada.
22. “Regulamento de Aquisições” significa, para efeitos do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.
23. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo.
24. “SEDES” significa a Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo, do Mutuário, ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
25. “SEMOBI” significa a Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
26. “SEP” significa a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento do Mutuário ou qualquer de seus sucessores aceitável para o Banco.
27. “Data de Assinatura” significa a última das duas datas na qual o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo e tal definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
28. “Comissão Especial de Licitação” significa a comissão mencionada na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser estabelecida pelo DER-ES de acordo com o Manual de Operações do Projeto.
29. “Estado” significa o Estado do Espírito Santo.
30. “Comitê Diretor” significa o comitê de supervisão e monitoramento mencionado na Cláusula I.A.1.(c) do Anexo 2 deste Acordo, a ser presidido pela SEP, e conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto.
31. “Acordo Subsidiário” significa o Acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.

32. “Custos de Treinamento” significa despesas (exceto aquelas para serviços de consultoria) incorridas com relação a visitas de estudo, cursos de treinamento, seminários, workshops e outras atividades de treinamento, não incluídas em contratos de bens ou prestadores de serviços, incluindo custos de materiais de treinamento, espaço e aluguel de equipamentos, viagens, diárias para estagiários e instrutores e honorários de instrutores (conforme aplicável), todos baseados em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

Cláusula II. Alterações das Condições Gerais

As Condições Gerais são alteradas da seguinte forma:

1. A Cláusula 3.01 (*Comissão inicial; Encargo de Compromisso*) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.01. *Comissão inicial; Encargo de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (b), o Mutuário deverá pagar a Comissão Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade.

(b) O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data do Acordo de Empréstimo ou a data que cairá no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas nas quais os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário pagará a Taxa de Compromisso semestralmente e postecipadamente em cada Data de Pagamento.”

2. A Cláusula 3.04 (*Pagamento Antecipado*) é alterada, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 3.04. *Pagamento Antecipado*

(a) Após o envio de notificação com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao Banco, o Mutuário poderá amortizar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo Desembolsado do Empréstimo nessa data; ou (ii) todo o valor de principal de qualquer uma ou mais datas de vencimento do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo Desembolsado do Empréstimo será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Acordo de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa desses Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo amortizado primeiro e com o vencimento mais recente do referido Valor Desembolsado sendo amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo amortizado primeiro.

(b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver expirado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis.”

3. As definições nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Atribuído); 53 (Sobretaxa de Exposição); os parágrafos 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são totalmente eliminados e os parágrafos subsequentes são renumerados de forma correspondente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data de Pagamento” são modificados, passando a ter a seguinte redação:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais, inclusive (entre outros) qualquer quantia do Saldo Desembolsado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros pela Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de operação para uma Conversão ou rescisão antecipada de

uma Conversão, qualquer prêmio devido mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou *Collar* de Taxa de Juros, e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário.”

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra a partir da data do Acordo de Empréstimo, na qual juros, o Encargo de Compromisso e outras taxas e encargos do Empréstimo (exceto a Taxa Inicial) são devidos, conforme aplicável.”

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 6 de novembro de 2025

Recibo N° 28916

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é B089-1E9F-81D3-7F00.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B089-1E9F-81D3-7F00> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B089-1E9F-81D3-7F00



Hash do Documento

74664ACF9E339F2F6F23559F3648621BA040EED36C8D32A413F18BEB5AE85C44

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/11/2025 é(são) :

☒ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 06/11/2025 17:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

